

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 37/2014, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E EMPRESA FORTALEZA - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPÇÃO (Pregão Eletrônico CNJ N. 46/2014 – Processo SEI n. 02004/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN – Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira**, Identidade n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **FORTALEZA - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP**, com sede na ADE, Conjunto 17, Lote 29, Águas Claras - Brasília/DF, CEP 71988-540, telefone (61) 3399-1341, inscrita no CNPJ sob o n. 38.054.508/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo **Diego de Oliveira Barreto**, RG n. 2.419.499 SSP-DF e CPF n. 127.657.217-42, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 02004/2015 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da Cláusula Segunda do Sexto Termo Aditivo do Contrato n. 37/2014, visando à inclusão de cláusula resolutória no instrumento de prorrogação da vigência.


DIRETOR GERAL
AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Segunda do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n. 37/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – (...)

Parágrafo primeiro – O contrato poderá ser rescindido antes do termo final estipulado no *caput*, mediante notificação prévia à **CONTRATADA**, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto.

Parágrafo segundo – Fica ressalvado o direito da Contratada à repactuação de preços, fundada na superveniência da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, observada a Cláusula Treze do contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**


Amarildo Vieira de Oliveira
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Diego de Oliveira Barreto
Diretor Administrativo

